

A ordem econômica da constituição de 1988 em resposta às mazelas do biocapitalismo de Antonio Negri

The economic order of the 1988 constitution in response to the ills of Antonio Negri's biocapitalism

Giowana Parra Gimenes da Cunha¹

Jefferson Aparecido Dias²

Palavras-chave: Biocapitalismo; constitucionalismo contemporâneo; ordem econômica.

Keywords: *Biocapitalism; contemporary constitutionalism; economic order.*

Considerando a necessidade de adequação do ordenamento jurídico à realidade de uma sociedade em constante alteração de cunho político, econômico e cultural, à ciência do direito atribui-se a análise da aptidão e suficiência da legislação vigente atual para dirimir as diversas ramificações dos problemas sociais advindos das sucessivas modificações. Desta forma, partindo do entendimento de Antonio Negri, que alerta que o biocapitalismo conduz à subsunção da vida ao capital, no qual resulta novas formas de maltrato que geram novas contradições, é necessário verificar se existem mecanismos atuais na realidade brasileira que são suficientes para proteger a dignidade da pessoa humana, cuja vulnerabilidade é apontada pelas críticas negrianas sobre a concepção de biocapitalismo. Sendo assim, o objetivo do presente trabalho é a análise dos princípios positivados na ordem econômica prevista na Constituição de 1988, incluídos com as características do constitucionalismo

¹ Mestranda em Direito pela Universidade de Marília (UNIMAR). Bolsista CAPES. Pós-graduada em Direito Público pela Escola Brasileira de Direito (EBRADI). Graduada no curso de Direito pelo Centro Universitário Eurípides de Marília (UNIVEM). Técnica em Serviços Jurídicos pela Etec de Lins (2015). Advogada.

² Doutor em Direitos Humanos e Desenvolvimento pela Universidade Pablo de Olavide, de Sevilha, Espanha (2009), cujo diploma foi reconhecido pela Universidade Federal de Santa Catarina. Procurador da república do Ministério Público Federal em Marília e professor permanente do Programa de Mestrado e Doutorado em Direito da UNIMAR (Universidade de Marília) e do Programa de Mestrado em Interações Estruturais e Funcionais na Reabilitação da UNIMAR (Universidade de Marília).

contemporâneo, como limitadores do biopoder, na vertente do biocapitalismo de Antonio Negri. Para o desenvolvimento do trabalho, foi realizada a pesquisa bibliográfica convergente com o referencial teórico base, sendo conduzida pelo método indutivo, considerado como o que parte de dados particulares e infere-se uma verdade geral ou universal. Sendo assim, a metodologia foi adotada considerando as problemáticas surgidas com o biocapitalismo como uma premissa menor, e a tentativa de resolução que se extrai dos princípios da ordem econômica previstas na Constitucional, como produto da evolução do constitucionalismo, como a premissa maior. Para fins de contextualização, Antonio Negri é um filósofo político italiano e influente crítico contemporâneo, o qual além de se debruçar sobre os ensinamentos de Karl Marx, também é especialidade em René Descartes, Immanuel Kant, Baruch Spinoza e Wilhelm Dilthey, entre outros, e produziu várias obras relevantes para o estudo social, filosófico e político da atualidade. Antonio Negri apresenta a sua crítica em face do que se intitulou por biocapitalismo e propõe alternativas que considerem o “comum” como objetivo primordial para a potência da “multidão”, com base em Spinoza e Marx. Para Antonio Negri o biocapitalismo é a definição do capital enquanto biopoder, qual seja o poder que detém a capacidade de controle e exploração exercida pelas estruturas de poder capitalista na vida dos indivíduos. Contudo, por sua vez, Antonio Negri entende que a biopolítica, dentro da sua teoria crítica, pode representar a resistência da vida em face do poder sobre a vida, como uma atuação de multidões em busca do comum, enquanto mecanismo de reinvenção do então poder de governança sob o exercício do biopoder ou, então, biocapitalismo. Sob este prisma é que foi publicada a obra intitulada “Biocapitalismo: entre Spinoza e a constituição política do presente”. No capítulo próprio, Antonio Negri disserta sobre o paradoxo atinente ao trabalho imaterial, presente no atual capitalismo financeiro, a partir da concepção negriana da exploração da vida, como comum aos indivíduos, à serviço do capital. O trabalho imaterial explorado por Antonio Negri diz respeito à evolução do trabalho material, cuja valorização era estabelecida no sistema capitalista industrial, para as novas formas de trabalho advindas, concomitantemente, com o capitalismo financeiro. Trata-se da valorização da transformação da força de trabalho para a exploração cognitiva, qual seja o trabalho intelectual. Foram apontadas pelo filósofo

V SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E SOCIEDADE

político as mazelas referentes a nova forma de exploração da vida pelo capital, qual seja do trabalho intelectual, justamente pela concepção negriana em considerar o capital como uma relação social, pois se não houver trabalho vivo, não há capital. Sendo assim, é notório que o trabalho cognitivo assim como tem fluida possibilidade de alcançar a autonomia ao trabalhador, para a reinvenção da biopolítica, também pode continuar subsumido pela exploração dos agentes de capital, em especial proporcionada pelo, também fluído, estágio do sistema capitalista atual. Destarte, diante da necessidade do olhar crítico sobre as novas formas de exploração de trabalho, Antonio Negri (2015, p. 62) alerta a existência da subsunção da vida ao capital, que resulta inclusive em “novas formas de maltrato que geram novas contradições ligadas a tudo o que a ‘inteligência’ do comum produz, uma matéria (a inteligência) que não se consome, que se reativa permanentemente”. Portanto, diante das alterações do sistema capitalista e, concomitantemente, das formas de exploração do trabalho, cuja problemática reside na subsunção da vida do indivíduo ao capital, é necessário verificar se existem mecanismos atuais que são suficientes para proteger a dignidade da pessoa humana, em face dos abusos dos detentores da exploração no biocapitalismo. Por tratar-se de matéria de ordem econômica, no tange às formas de poder sobre a atividade econômica que reflete na qualidade de vida do indivíduo, o estudo se direciona para a análise dos princípios positivados na atual ordem econômica prevista na Constituição de 1988, incluídos com as características do constitucionalismo contemporâneo. Sendo assim, a problemática do tema reside no seguinte questionamento: as mazelas oriundas do biocapitalismo, apontadas por Antonio Negri, podem ser combatidas pela forma como o art. 170 foi redigido no texto constitucional? Partindo da perspectiva de que a ordem econômica foi disposta como princípios no mencionado dispositivo constitucional, que podem ser valores antagônicos a depender do caso, a utilização destes dispositivos constitucionais será suficiente para limitar o poder, desde que sejam a base para a formulação de legislações próprias e as respectivas atualizações e alterações, ou para a uniformização de entendimentos jurisprudências. Assim, considerando a teoria negriana de que há novas mazelas advindas com o capitalismo financeiro, em especial no tange ao trabalho imaterial, é importante a análise da problemática sobre

V SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E SOCIEDADE

a possibilidade do combate das novas formas de maus-tratos, apontadas por Antonio Nagri, considerando os avanços da legislação constitucional no cenário brasileiro, de forma que a reinvenção da biopolítica, clamada pelo mencionado filósofo, encontre amparo na limitação do biopoder por meio da aplicação dos princípios constitucionais. Tratando-se, pois, da necessidade de limitação do poder relativo à atividade dos detentores do poder-capital, não se deve olvidar as disposições da ordem econômica previstas no art. 170 da Constituição Federal, que já consagra princípios voltados à justiça social. Deste modo, a partir de uma interpretação sistemática das disposições da Constituição de 1988, considerando inclusive o momento histórico no qual esta foi promulgada, é possível concluir que as disposições do art. 170 enquanto princípios constitucionais possibilitam a coexistência harmônica entre os valores elencados. Outrossim, diante da natureza principiológica de tais disposições, em eventual colisão entre estes é necessária a aplicação do princípio da proporcionalidade para resolução de casos concretos relativos às mazelas suscitadas por Antonio Negri, quais sejam as novas formas de abusos da mão de obra. A proporcionalidade pode ser aplicada pela interpretação pelo Poder Judiciário no julgamento de casos concretos, ou por meio da atividade legiferante, como a atualização da legislação trabalhista. Importa ressaltar, portanto, que em ambas as situações de busca pelo sopesamento dos princípios constitucionais deve ser considerada as atuais formas de abusos presentes no biocapitalismo, para que a proporcionalidade do intérprete e aplicador ocorra a partir de questões atuais, sendo salvaguardado os avanços legislativos que têm como máxima os valores sociais, os quais advêm das concepções do princípio da dignidade da pessoa humana. Considerando a realidade de um capitalismo que entra na vida do indivíduo, induzindo à problemática quanto à ausência de clareza até mesmo sobre a identificação do agente explorador, diante da volatilidade das relações e das características do trabalho imaterial, é imperioso estabelecer como primazia para a resolução a máxima de que o sistema capitalista deve ter como finalidade o bem-estar social, e o poder do sistema deve servir à vida, sendo esta a proposta de reinvenção da biopolítica a partir do constitucionalismo contemporâneo.

REFERÊNCIAS

V SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E SOCIEDADE

ÁVILA, Humberto. **Neoconstitucionalismo: entre a “ciência do direito” e o “direito da ciência”**. Revista Eletrônica de Direito do Estado. Número 17 – janeiro/fevereiro/março de 2009 – Salvador – Bahia.

BARROSO, Luís Roberto. **Curso de direito constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo**. – 5 ed. – São Paulo: Saraiva, 2015.

CANGI, Adrián; PENNISI, Ariel. **Spinoza libertário**. Biocapitalismo: Entre Spinoza e a Constituição Política do Presente. Antônio Negri. 1 ed. – São Paulo: Iluminuras, 2015, p. 13/56.

GRAU. Eros Roberto. **A ordem econômica na Constituição de 1988**. 16 ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2014.

NEGRI, Antonio; et. al. **Biocapitalismo e constituição política do presente**. Biocapitalismo: entre Spinoza e a constituição política do presente. Antônio Negri. 1 ed. – São Paulo: Iluminuras, 2015, p. 57/83.